INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

entre

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

_____
Datado de
14 de maio de 2021
_____

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1.565, Sala 01, Civit II, CEP 29.168-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.813.204/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), serão realizadas com base nas seguintes deliberações:

I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de abril de 2021 ("AGE da Companhia");

II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 23 de abril de 2021 ("RCA da Companhia").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, e do artigo 19, parágrafo 5º, inciso I, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar do envio do comunicado de encerramento, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 03 de junho de 2019 ("Código ANBIMA").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente (i) a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") em 28 de abril de 2021, sob o registro nº 20210410698 e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ("DOES") e no jornal "A Gazeta" em 29 de abril de 2021; e (ii) a ata da RCA da Companhia foi arquivada na JUCEES em 28 de abril de 2021, sob o registro nº 20210411104 e publicada no DOES e no jornal "A Gazeta" em 29 de abril de 2021, observado o disposto no artigo 6° da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada ("Lei 14.030").

2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus aditamentos serão inscritos na JUCEES, devendo a Emissora providenciar os respectivos protocolos para inscrição ou averbação, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado o disposto no artigo 6° da Lei n° 14.030.

2.4.2. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEES deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.5. Registro da Garantia

2.5.1 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na 3.5.1 abaixo, a Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Garantia").

2.5.2. O Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social: (i) comércio atacadista e varejista de vinhos e bebidas e alimentos em geral, nacionais e importadas, inclusive, mas não se limitando a, por meios eletrônicos (e-commerce), no país e no exterior; (ii) comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios inclusive, mas não se limitando a, por meios eletrônicos (e-commerce) no país e/ou no exterior e marcas próprias; (iii) comércio atacadista e varejista de cápsulas de café torrado e moído, par uso em máquinas especiais para preparo de bebidas, inclusive, mas não se limita a, por meios eletrônicos (e-commerce), no país e/ou no exterior; (iv) comércio atacadista e varejista de máquinas para preparo de café, inclusive, mas não se limitando a, por meios eletrônicos (e-commerce), no país e/ou no exterior; (v) locação de máquinas de café expresso para eventos, inclusive, mas não se limitando a, por meios eletrônicos (e-commerce); (vi) criação, distribuição e comercialização no varejo de revistas, jornais, periódicos e demais materiais impressos, inclusive, mas não se limitando a, por meio eletrônico (e-commerce); (vii) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (viii) criação e administração de clube de associados, inclusive, mas não se limitando a, por meio eletrônico (e-commerce); (ix) atividade de logística na armazenagem, acondicionamento, depósito, faturamento, controle de estoque e movimentação de mercadorias, em depósitos próprios ou por conta de terceiros, sem emissão de warrants; (x) importação e exportação de bebidas, alimentos em geral bem como produtos diversos relacionados às mercadorias comercializadas pela Companhia; (xi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xii) serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (xiii) transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (xiv) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior; (xv) reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; (xvi) comércio varejista e atacadista de artigos de vestuário e acessórios; e (xvii) atividades de descantes aduaneiros.

3.2. Número da Emissão

3.2.1 As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Garantia

3.5.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Garantia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos às Debêntures, relativos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída, até a primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (a) de direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora detidos contra determinadas credenciadoras de determinadas bandeiras de cartão de crédito, oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de produtos da Emissora, observados os montantes mínimos de agenda de vendas fixados no respectivo instrumento de garantia ("Recebíveis dos Cartões"); (b) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora decorrentes da conta nº 0001469/9, agência nº 3511, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Recebíveis dos Cartões e/ou recursos financeiros depositados pela Emissora na Conta Vinculada de tempos em tempos, incluindo recursos oriundos da integralização das Debêntures e/ou recursos financeiros depositados pela Emissora para fins de recomposição do Volume Mínimo da Agenda (conforme definido no Contrato de Garantia), bem como os direitos de crédito de titularidade da Emissora contra a instituição financeira em que será mantida a Conta

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Vinculada, na qual serão recebidos os valores referentes aos Recebíveis dos Cartões; e (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes do montante depositado na Conta Vinculada/ou dos investimentos permitidos renderão em favor da Emissora (alíneas (a), (b) e (c) em conjunto, "Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária"), conforme previsto no Contrato de Garantia ("Garantia").

3.6. Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo um deles o "Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.6.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.6.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Observada a mecânica de desembolso em Conta Vinculada e respectivas liberações de saldo, mencionadas na Cláusula 4.9.1 abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) pagamento parcial em relação à aquisição, de forma direta ou indireta, de quotas representativas de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Futura Comercial Trading Ltda. ("Quotas Objeto da Aquisição"), observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, incluindo o pagamento parcial e/ou liquidação do saldo devedor de dívidas da Futura Comercial Trading Ltda. perante instituições financeiras; e (ii) pagamento parcial e/ou liquidação do saldo devedor de dívidas da Companhia perante instituições financeiras. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (a) no prazo previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo, cópia da alteração ao contrato social atestando a aquisição das Quotas Objeto da Aquisição pela Emissora, bem como comprovante do pagamento da primeira parcela do preço de aquisição das Quotas Objeto da Aquisição; (b) declaração assinada por representante legal da Emissora, acompanhado de comprovantes de liquidação da (i) Cédula de Crédito Bancário ("CCB") nº 7503520, emitida pela Emissora em 27 de agosto de 2020, no valor principal de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor do Banco ABC Brasil S.A.; e (ii) CCB nº 7943521, emitida pela Emissora em 28 de janeiro de 2021, no valor principal de R$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais), em favor do Banco ABC Brasil S.A. ("Dívida Existente do Banco ABC"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das quitações dos respectivos instrumentos financeiros representativos da Dívida Existente do Banco ABC; (c) sempre nos dias 17 dos meses de maio e novembro de cada ano, durante a vigência das Debêntures, declaração assinada por representante legal da Emissora, acompanhado de comprovantes de pagamento das parcelas subsequentes do preço de aquisição das Quotas Objeto da Aquisição e do saldo devedor de dívidas da Futura Comercial Trading Ltda., que tenham sido realizados no exercício social imediatamente anterior; e (d) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, atestando a destinação do pagamento parcial e/ou liquidação do saldo devedor de dívidas da Companhia e da Futura Comercial Trading Ltda. perante instituições financeiras, até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.8.2. Sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8.2.1. Para fins desta Cláusula, compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.8.2.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do *caput* do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2026 (“Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mi) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, se houver, será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. Os montantes provenientes da integralização das Debêntures serão integralmente depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a liberação de tais recursos observará os termos e condições fixados no Contrato de Garantia e no contrato com o Banco Depositário para administração da Conta Vinculada.

4.9.3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

4.9.4. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), a data de eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou na data do efetivo resgate das Debêntures objeto de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x Fator*Spread*

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

n_{di} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{di}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 4,0000 (quatro inteiros); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.11.3. Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição. Calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 17 dos meses de maio e novembro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 17 dos meses de maio e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 17 de maio de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	17/05/2023	14,2857%
2ª	17/11/2023	16,6667%
3ª	17/05/2024	20,0000%
4ª	17/11/2024	25,0000%
5ª	17/05/2025	33,3333%
6ª	17/11/2025	50,0000%
7ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária e/ou da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOES e no jornal "A Gazeta" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(https://ri.wine.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade Tributária

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Prêmio

4.22.1. Prêmio de Evento de Liquidez. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) durante a vigência das Debêntures, os Debenturistas farão jus a um prêmio correspondente ao que for menor entre (i) 0,8% (oito décimos por cento) do *Enterprise Value* (conforme definido abaixo) da Emissora; e (ii) R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("Prêmio de Evento de Liquidez"). A soma de eventuais Prêmios de Evento de Liquidez e do Prêmio – Vencimento Ordinário, apurado nos termos desta cláusula e seguintes, nunca deverá ser inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor Mínimo dos Prêmios no Vencimento Ordinário"). A soma de eventuais Prêmios de Evento de Liquidez e do Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez, apurado nos termos desta cláusula e seguintes, nunca deverá ser inferior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Valor Mínimo dos Prêmios no Resgate Facultativo com Evento de Liquidez").

4.22.1.1 O Prêmio de Evento de Liquidez previsto na Cláusula 4.22.1 acima deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Liquidez.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.22.1.2 O pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez será realizado por meio do Escriturador.

4.22.1.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar o pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez à B3 por meio de correspondência escrita com cópia para a Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

4.22.2. Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória. Caso as Debêntures sejam resgatadas pela Emissora antes da Data de Vencimento em decorrência de (i) Resgate Antecipado Obrigatório ocorrido em decorrência do evento descrito no item (2) da cláusula 5.2.1; ou (ii) vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um prêmio correspondente a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória").

4.22.2.1. O Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória previsto na Cláusula 4.22.2 acima deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas na Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

4.22.2.2. Para os fins da presente Escritura, as Partes desde já esclarecem que não será aplicável o Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória em caso de Oferta de Resgate Antecipado.

4.22.2.3 O pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória será realizado por meio do Escriturador.

4.22.2.4 O Agente Fiduciário deverá comunicar o pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória à B3 por meio de correspondência escrita com cópia para a Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

4.22.3. Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez. Caso as Debêntures sejam resgatadas pela Emissora antes da Data de Vencimento em decorrência de Resgate

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Antecipado Facultativo (observados os prazos mínimos previstos na Cláusula 5.1.1 abaixo), e não tenha ocorrido um Evento de Liquidez com o pagamento do respectivo Prêmio de Evento de Liquidez, os Debenturistas farão jus a um prêmio correspondente a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez").

4.22.3.1. Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez. Caso, cumulativamente (i) ocorra um Evento de Liquidez; (ii) após o pagamento do respectivo Prêmio de Evento de Liquidez, as Debêntures sejam resgatadas pela Emissora antes da Data de Vencimento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (observados os prazos mínimos previstos na Cláusula 5.1.1 abaixo); e (iii) a soma do valor dos Prêmios de Evento de Liquidez que tenham sido pagos até referida data não tenha atingido o Valor Mínimo dos Prêmios no Resgate Facultativo com Evento de Liquidez, então os Debenturistas farão jus a um prêmio correspondente ao Valor Mínimo dos Prêmios no Resgate Facultativo com Evento de Liquidez, deduzido do valor dos eventuais Prêmios de Evento de Liquidez que tenham sido pagos até referida data ("Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez").

4.22.3.2. O Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez previsto na Cláusula 4.22.3 acima, ou o Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez previsto na Cláusula 4.22.3.1 acima, conforme o caso, deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas na Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

4.22.3.3 O pagamento do Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez e o pagamento do Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez e o pagamento do Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez será realizado por meio do Escriturador.

4.22.3.4 O Agente Fiduciário deverá comunicar o pagamento do Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez e o pagamento do Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez à B3 por meio de correspondência escrita com cópia para a Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.22.4. Prêmio – Vencimento Ordinário. Caso não ocorra um Evento de Liquidez durante a vigência das Debêntures, ou caso a soma do valor dos Prêmios de Evento de Liquidez que tenham sido pagos durante a vigência das Debêntures não tenha atingido o Valor Mínimo dos Prêmios no Vencimento Ordinário, os Debenturistas farão jus a um prêmio correspondente ao Valor Mínimo dos Prêmios no Vencimento Ordinário, deduzido do valor dos eventuais Prêmios de Evento de Liquidez que tenham sido pagos durante a vigência das Debêntures ("Prêmio – Vencimento Ordinário"; sendo Prêmio de Evento de Liquidez, Prêmio de Liquidação Antecipada Obrigatória, Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez, Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez e Prêmio – Vencimento Ordinário, doravante denominados, em conjunto, "Prêmio").

4.22.4.1. O Prêmio – Vencimento Ordinário previsto na Cláusula 4.22.4 acima deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas na Data de Vencimento.

4.22.4.2 O pagamento do Prêmio – Vencimento Ordinário para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do Prêmio – Vencimento Ordinário será realizado por meio do Escriturador.

4.22.4.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar o pagamento do Prêmio – Vencimento Ordinário à B3 por meio de correspondência escrita com cópia para a Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização.

4.22.5. Para fins da presente Cláusula 4.22:

(i) "Direitos de Participação" significa (a) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão da Emissora ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e/ou (b) quaisquer direitos conversíveis em, permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever qualquer Direito de Participação;

(ii) "Evento de Liquidez" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos e/ou acontecimentos, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e até a Data de Vencimento (inclusive):

(a) liquidação financeira de qualquer oferta pública ou privada de Direitos de Participação da Emissora ou de suas Afiliadas;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) liquidação financeira da alienação (voluntária ou compulsória, incluindo em realização de crédito, garantias ou mediante procedimentos de desapropriação) e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação da Companhia ou de suas Afiliadas, ou qualquer tipo de reorganização societária, inclusive diluição de participação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), em qualquer caso, incluindo qualquer operação para entrada de sócios estratégicos na Companhia ou em suas Afiliadas, que, em cada caso, em uma operação ou série de operações a partir da Data de Emissão, efetiva ou potencialmente, represente ou resulte em pessoa ou fundo que passe a ter percentual de, pelo menos, 10% (dez por cento) do número total de ações da Companhia ou de suas Afiliadas;

(c) liquidação financeira da alienação (ou série de alienações), de forma direta ou indireta, de ativos da Companhia e/ou de suas Afiliadas, em uma operação ou série de operações a partir da Data de Emissão, em qualquer caso, que representem, individualmente ou em conjunto, em termos e valor contábil ou de mercado, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Companhia, conforme as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

(iii) "*Enterprise Value*" significa 100% do valor da empresa no Evento de Liquidez, tendo como base de cálculo o total de recursos recebidos ou a receber pela Companhia e/ou seus Acionistas no contexto da transação, a título de emissão e/ou alienação das ações da companhia refletindo o seu valor de mercado/valor justo, acrescido da Dívida Líquida (conforme definida a seguir) na data do Evento de Liquidez. Fica entendido como "Dívida Líquida" o montante da dívida financeira de curto e longo prazos, dívidas fiscais, trabalhistas, saldo em atraso ou dívidas de quaisquer naturezas, deduzido do montante de ativos financeiros líquidos, tais como caixa, aplicações financeiras e outros valores monetários de liquidez imediata ("Caixa"). Tais informações serão aquelas verificadas na data de liquidação financeira do Evento de Liquidez.

(iv) "Oferta Pública" significa uma oferta pública primária de quaisquer Direitos de Participação da Emissora no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários.

4.22.6. A Companhia terá 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer instrumento vinculante nesse sentido para informar ao Agente Fiduciário o valor atribuído ao Evento de Liquidez ("Comunicação Evento de Liquidez"). A Companhia obriga-se, de

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

forma irrevogável e irretratável, a enviar ao Agente Fiduciário na Comunicação Evento de Liquidez todos os documentos necessários para apuração e verificação dos valores devidos.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do primeiro dos seguintes eventos: (1) primeira ocorrência de um Evento de Liquidez e pagamento do respectivo Prêmio de Evento de Liquidez; ou (2) a data que seja 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), sem prejuízo do Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez ou do Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez, conforme o caso.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.1.1, e (ii) do Prêmio de Resgate Facultativo sem Evento de Liquidez ou do Prêmio de Resgate Facultativo com Evento de Liquidez, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Caso (1) a Emissora não comprove a transferência das Quotas Objeto da Aquisição para a Emissora e o pagamento da primeira parcela do respectivo preço de aquisição, conforme previsto na Cláusula 3.8.1(i) acima, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão (prorrogável por um único período adicional de 90 (noventa) dias, caso a Emissora comprove que a transferência das Quotas Objeto da Aquisição para a Emissora e o pagamento da primeira parcela do respectivo preço de aquisição não ocorreram em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão exclusivamente em razão da não aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)); ou (2) caso a Emissora realize operações de antecipação de recebíveis, em qualquer quantia que resulte no descumprimento do Volume Mínimo da Agenda, conforme previsto na cláusula 4.3 do Contrato de Garantia, a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do prazo previsto no item (1), ou 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento do prazo previsto no item (2), conforme o caso ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), sem prejuízo do Prêmio de Liquidação Antecipada (o qual será aplicável no caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do evento descrito no item (2) desta cláusula, conforme previsto na Cláusula 4.22 acima).

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente de Liquidação, o

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); (b) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; incluindo (a) a quantidade de Debêntures que será objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá ser inferior à totalidade das Debêntures, conforme disposto no item 5.4.1; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora realizará, conforme proposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures dos aderentes serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures").

5.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.4.7. O Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures das Debêntures, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.4.8. Não será permitida a realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que seja destinada a apenas parte dos Debenturistas, conforme previsto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 acima.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe a Instrução da CVM n° 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"), bem como eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476, pela Instrução CVM 620 e/ou por eventuais regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia,

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;

(ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou de seus aditamentos;

(iv) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controlador"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou da Garantia e/ou de seus aditamentos;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(vi) com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Garantia), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; e/ou

(vii) exceto pela eventual incorporação, pela Emissora, da C&M Desenvolvimento e Licenciamento de Programas Ltda., da Bodegas de Los Andes Comércio de Vinhos Ltda. e Futura Comercial Trading Ltda., com a consequente extinção de tais sociedades, (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Controladora e/ou de qualquer Controlada; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, independente do deferimento do respectivo pedido; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

(viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou

(ix) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão.

6.1.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 6.1.1.1 acima, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou da Garantia, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou do prazo legal aplicável para resposta, o que for menor;

(iii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores da Garantia;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) exceto pela eventual incorporação, pela Emissora, da C&M Desenvolvimento e Licenciamento de Programas Ltda., da Bodegas de Los Andes Comércio de Vinhos Ltda. e Futura Comercial Trading Ltda., com a consequente extinção de tais sociedades, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(b) pela realização de Oferta Pública pela Emissora;

(c) por incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária envolvendo exclusivamente a Emissora e suas Afiliadas, na qual a Emissora permaneça como entidade sobrevivente e que não resulte em alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora ou de suas Afiliadas; ou

(d) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(vi) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;

(vii) exceto pela eventual incorporação, pela Emissora, da C&M Desenvolvimento e Licenciamento de Programas Ltda., da Bodegas de Los Andes Comércio de Vinhos Ltda. e Futura Comercial Trading Ltda., com a consequente extinção de tais sociedades, alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) alteração da atividade principal da Emissora, conforme descrita no objeto social da Emissora descrito na Cláusula 3.1.1 acima;

(ix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças exigidas para as atividades da Emissora (inclusive as ambientais), desde que referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na condução dos negócios da Emissora;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é (a) falsa ou incorreta; ou (b) incompleta, inconsistente ou insuficiente, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;

(xi) mora ou inadimplemento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, o que for menor, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias corridos da data de ciência pela Emissora, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xiii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) dias corridos ou no respectivo prazo legal aplicável, o que for menor, contra a Emissora (a) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) dias corridos ou no respectivo prazo legal aplicável, o que for menor, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvi) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;

(xvii) violação, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas ou seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados ou subcontratados, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xviii) violação, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas ou seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados ou subcontratados, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

(xix) não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado por auditor independente registrado na CVM, semestralmente, e verificado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as informações financeiras da Emissora referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme previsto nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora para o respectivo semestre, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2021:

1. Dívida Líquida + Sellers/EBITDA:

Data	Índice Financeiro
31/12/2021	< 4,25x
30/06/2022	< 4,25x
31/12/2022	< 3,75x
30/06/2023	< 3,75x

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

31/12/2023	< 3,00x
30/06/2024	< 3,00x
31/12/2024	< 2,50x
30/06/2025	< 2,50x
31/12/2025	< 2,50x

(xx) não manutenção, pela Emissora, de caixa mínimo correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser apurado por auditor independente registrado na CVM, semestralmente, e verificado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora para o respectivo semestre, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2021;

(xxi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de seus aditamentos.

6.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida + Sellers" significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) parcelas não pagas de aquisições a partir do ano de aquisição total e consolidação, e (b) da subtração de (i) caixa e equivalentes; passivos referentes a arrendamentos mercantis (aluguel de imóveis) não devem ser considerados para fins de cálculo.

"EBITDA" significa o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora, calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, e incluindo as despesas com aluguéis pagos.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima0 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.3. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços), em primeira ou segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora deste a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.2.4.1. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.4. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.5. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

6.2.5.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima que dependerá da aprovação de

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social e a cada semestre à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(2)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros da Emissora, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros da Emissora; **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; e (3.ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Debenturistas; e **(4)** informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizadas;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(2)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros da Emissora, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros da Emissora;

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data da efetiva ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, econômica, comercial, reputacional, operacional, regulatória, societária e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura; e

(i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Evento de Liquidez.

(iv) cumprir as determinações da CVM, da ANBIMA e/ou da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(v) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e ao exercício de suas atividades;

(ix) cumprir e fazer com que as suas Controladoras, Controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados e subcontratados, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação Socioambiental");

(x) cumprir e fazer com que as suas Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, seus acionistas ("Afiliadas") e seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados e subcontratados, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xiii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura até a Data de Vencimento;

(xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário e a B3, bem como arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão; (iii) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;

(xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(xviii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures, no todo ou em parte, em até 3 (três) Dias Úteis de sua respectiva ciência;

(xix) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(xx) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior à Data de Início da Oferta Restrita, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos ternos da Instrução CVM 476;

(j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d), (f) e (i) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxiii) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios; e

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxiv) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que não atuou como agente fiduciário em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas na alínea (l) acima e/ou aos Debenturistas; e

(xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas;

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações,

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 08 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17; e (b) a eventuais normas posteriores.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEES.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, a inscrição desta Escritura e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando eventuais lacunas e irregularidades;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(j) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) na sede do Agente Fiduciário;

(c) na CVM;

(d) na B3; e

(e) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.

(xv) comunicar aos Debenturistas, nos termos do da Cláusula 4.18 acima, que o relatório mencionado na alínea (m) se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n);

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea (p);

(xvii) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura;

(xviii) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora,

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xix) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura;

(xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(xxi) acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu website; e

(xxii) acompanhar a obrigação da Emissora do envio da Escritura e posteriores consolidações à ANBIMA, devendo proceder com o respectivo envio, caso a Emissora não o faça.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 17 de 2021.

8.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 17 de 2021 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) parcelas anuais de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee"; (ii) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais), nas datas de verificação dos Índices Financeiros.

8.6.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

8.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro *rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.6.5. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.6.7. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.6.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
(v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

8.6.9. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.6.10. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.6.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.12. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula, (ii) da Remuneração e Prêmio, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (vii) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (viii) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) da Garantia, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Garantia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiii) cumpre e faz com que as suas Controladoras, Controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados e subcontratados, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;

(xiv) cumpre e faz com que as suas Afiliadas, e seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados e subcontratados, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) não foi citada, intimada ou notificada de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra si ou suas respectivas Afiliadas, relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvi) cumpre e faz com que as suas Controladoras, Controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, contratados e subcontratados, sob qualquer forma, cumpram a legislação sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xvii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xviii) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;

(xix) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias ao exercício de suas atividades;

(xx) não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, para o qual tenha sido citada ou notificada, que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiii) inexiste, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Garantia;

(xxiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Garantia, exceto (i) pelos arquivamentos da ata da AGE da Companhia e da ata da RCA da Companhia na JUCEES e respectivas publicações no DOES e no jornal "A Gazeta"; (ii) pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEES; e (iii) pelos registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e realização das notificações, registros e demais formalidades descritas no Contrato de Garantia;

(xxv) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que cumulativamente (i) estejam sendo discutidas de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e que tenha sido obtido um provisionamento

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

jurisdicional autorizando a continuidade das operações da Companhia e das Controladas, e (ii) cuja invalidade, ineficácia ou irregularidade não possa gerar Efeito Adverso Relevante; e

(xxvi) esta Escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Padronização para Cálculo de Debêntures não Conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 0 acima, conforme decisão judicial, administrativa e/ou arbitral cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) dias corridos ou no respectivo prazo legal aplicável, o que for menor.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 acima, a Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 0 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.
Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1.565, Sala 01, Civit II
CEP 29.168-090, Serra - ES
At.: Sr(a). Fernanda Pinheiro Medeiros / Sr. Alexandre Malta
Tel.: (28) 98801 4816 / (27) 99291 4493
E-mail: fernandamedeiros@wine.com.br / alexandremalta@wine.com.br

Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At. Alcides Fuertes / Flavio Scarpelli
Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortx.com.br

Para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At. Lucas Siloto / Flávio Scarpelli
Telefone: (11) 4118-4211 / / (11) 3030-7177
E-mail escrituracao@vortx.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização da Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível (e exceto no caso de execução de valores devidos, quando tal aprovação não será necessária), previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial, nos termos das Cláusulas 2.4.1 acima.

11.6. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

11.7. Outras Disposições

11.7.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.7.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.7.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.7.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou da Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Garantia, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível (e exceto no caso de execução de valores devidos, quando tal aprovação não será necessária), previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

11.7.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

(*As assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco.*)

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A., datado de 14 de maio de 2021*)

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A., datado de 14 de maio de 2021*)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

D4Sign e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Wine - Dbts 476 - Escritura de Emissão v sign-off v2 AJUSTE 4 11 2 LIMPA pdf

Código do documento e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392

Assinaturas

TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838
Certificado Digital
tsa@vortx.com.br
Assinou como testemunha

VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
Certificado Digital
vgh@vortx.com.br
Assinou

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:00963584324
Certificado Digital
eq@vortx.com.br
Assinou

ALEXANDRE RODRIGUES MALTA:81072554020
Certificado Digital
alexandremalta@wine.com.br
Assinou como testemunha

ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA FILHO:97486094134
Certificado Digital
alexandremagno@wine.com.br
Assinou

MARCELO GIOVANETTI D ARIENZO:22796237818
Certificado Digital
marcelo@wine.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 May 2021, 16:17:48
Documento número e2c53bff-5a73-4f08-bc07-13db19cc1392 **criado** por FERNANDA PINHEIRO MEDEIROS DE CASTRO (Conta f1d9025d-124a-4e13-bf96-56b46ed1eb0a). Email :fernandamedeiros@wine.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-14T16:17:48-03:00

14 May 2021, 16:21:51
Lista de assinatura **iniciada** por FERNANDA PINHEIRO MEDEIROS DE CASTRO (Conta f1d9025d-124a-4e13-bf96-56b46ed1eb0a). Email: fernandamedeiros@wine.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-14T16:21:51-03:00

14 May 2021, 16:24:05
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou como testemunha** Email: tsa@vortx.com.br. IP: 189.68.213.53 (189-68-213-53.dsl.telesp.net.br porta: 60582).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2021-05-14T16:24:05-03:00

14 May 2021, 16:40:58
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou** Email: vgh@vortx.com.br. IP: 201.93.71.117 (201-93-71-117.dial-up.telesp.net.br porta: 35758). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-05-14T16:40:58-03:00

14 May 2021, 16:41:33
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE RODRIGUES MALTA:81072554020 **Assinou como testemunha** Email: alexandremalta@wine.com.br. IP: 189.50.3.42 (189.50.3.42 porta: 34510). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE RODRIGUES MALTA:81072554020. - DATE_ATOM: 2021-05-14T16:41:33-03:00

14 May 2021, 17:22:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA FILHO:97486094134 **Assinou** Email: alexandremagno@wine.com.br. IP: 189.50.3.42 (189.50.3.42 porta: 22956). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA FILHO:97486094134. - DATE_ATOM: 2021-05-14T17:22:02-03:00

14 May 2021, 17:33:03
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO GIOVANETTI D ARIENZO:22796237818 **Assinou** Email: marcelo@wine.com.br. IP: 189.48.226.115 (189-48-226-115.user3p.veloxzone.com.br porta: 57752). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=MARCELO GIOVANETTI D ARIENZO:22796237818. - DATE_ATOM: 2021-05-14T17:33:03-03:00

14 May 2021, 19:19:57
FERNANDA PINHEIRO MEDEIROS DE CASTRO (Conta f1d9025d-124a-4e13-bf96-56b46ed1eb0a). Email: fernandamedeiros@wine.com.br. **ALTEROU** o signatário **mt@vortx.com.br** para **eq@vortx.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-14T19:19:57-03:00

14 May 2021, 20:23:29
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:00963584324 **Assinou** Email: eq@vortx.com.br. IP: 179.209.47.27 (b3d12f1b.virtua.com.br porta: 55644). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:00963584324. - DATE_ATOM: 2021-05-14T20:23:29-03:00

16 May 2021, 07:24:32
FERNANDA PINHEIRO MEDEIROS DE CASTRO (Conta f1d9025d-124a-4e13-bf96-56b46ed1eb0a). Email: fernandamedeiros@wine.com.br. **REMOVEU** o signatário **luis.bellini@madronalaw.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-16T07:24:32-03:00

16 May 2021, 07:24:39

FERNANDA PINHEIRO MEDEIROS DE CASTRO (Conta f1d9025d-124a-4e13-bf96-56b46ed1eb0a). Email: fernandamedeiros@wine.com.br. **REMOVEU** o signatário **vinicius.gagliardi@madronalaw.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-16T07:24:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c2a65560a6ff6c22fe813e4597eac57f44b23112f1c9de5c9c8898da802b703
(SHA512):d077c6864abebeeb00602f38ba90f04c52570ce604bda9b195447aa833e68a28ac56a3cfa204f57033c59f44e835e8418d52b9a19ba1d234cb154f5c55f03bbf

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign